

Processo Administrativo nº 9900141506/2025

Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Assunto: Análise técnica dos questionamentos apresentados no pedido de esclarecimentos da empresa CS Frotas

Interessado: CS Frotas

DO OBJETO DA NOTA TÉCNICA

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar, responder e fundamentar, de modo técnico e jurídico, todos os esclarecimentos apresentados pela CS Frotas, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, conforme documento juntado aos autos.

ANÁLISE TÉCNICA DOS QUESTIONAMENTOS

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Em atenção aos questionamentos apresentados, esclarece-se que o critério de julgamento do certame é o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, conforme expressamente previsto no edital, sendo o valor global do lote o parâmetro efetivamente considerado para fins de classificação e julgamento das propostas.

Esclarece-se, ainda, que a estrutura do sistema eletrônico, ao apresentar campo denominado “valor unitário”, possui caráter meramente operacional, não alterando o critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório.

Dessa forma, para fins de correto preenchimento da proposta no sistema, esclarece-se que:

- a) Sim. Está correto o entendimento de que, no campo “valor unitário”, a licitante deverá informar o valor unitário do veículo correspondente ao custo total do período contratual, ou seja, o valor mensal multiplicado pela vigência do contrato (36 meses), de modo que o sistema, ao multiplicar esse valor pela quantidade de

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

veículos, apure corretamente o valor global do lote, que será o efetivo objeto de julgamento.

- b) Respondido anteriormente.
- c) Sim. A forma de lançamento dos lances deverá observar a mesma lógica da proposta inicial, ou seja, os lances deverão refletir a redução do valor global do lote, ainda que operacionalizados por meio do campo “valor unitário” do sistema.
- d) Respondido anteriormente.

Ressalta-se que eventual inconsistência entre a nomenclatura dos campos do sistema e o critério de julgamento definido no edital não altera as regras do certame, devendo as licitantes observarem as orientações aqui prestadas e as disposições do instrumento convocatório, sob pena de desclassificação por erro no preenchimento da proposta.

2. DA INDICAÇÃO DE ITENS NO PORTAL DIFERENTE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A diferença entre a quantidade de itens cadastrados no sistema Compras.gov e o desmembramento em 10 itens constantes do Termo de Referência decorre de aspectos operacionais do sistema eletrônico, e não de inconsistência do objeto. No Compras.gov, o agrupamento de itens em um número reduzido de linhas é uma prática comum e aceita, especialmente quando se trata de licitações por menor preço global, nas quais o julgamento ocorre de forma consolidada.

No Termo de Referência, por sua vez, os itens são descritos de forma mais detalhada para proporcionar precisão técnica, garantir transparência quanto às características dos veículos e facilitar a fiscalização futura do contrato. O desmembramento ampliado permite especificar claramente cada categoria de veículo, suas quantidades e particularidades, sem que isso altere o fato de que todos serão contratados de maneira

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: nittrans



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

global e indivisível. Essa distinção entre a estrutura do sistema eletrônico e a organização técnica do TR não compromete a competitividade nem a compreensão do objeto. Trata-se apenas de uma diferença de formatação, já que o Compras.gov possui campos limitados de categorização, enquanto o TR é o documento que consolida a descrição completa do objeto, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

Assim, não há qualquer prejuízo ao certame: os 10 itens descritos no TR são plenamente compatíveis e correspondentes aos itens agrupados no sistema, e o julgamento por menor preço global garante que todos os veículos sejam avaliados como um único conjunto, preservando a lógica da contratação.

No caso específico, embora haja uma diferença operacional entre os veículos do item 1 (que possuem dispositivos especiais) e os veículos do item 2, ambos pertencem à mesma categoria de porte, tipo, combustível e especificação base. A distinção representada pelos dispositivos especiais já consta de maneira clara e detalhada no Termo de Referência, que é o documento responsável por reger tecnicamente a execução contratual. O agrupamento no Compras.gov não elimina essa diferenciação, pois:

- I. o sistema é apenas a ferramenta de formalização da proposta, não o documento técnico-regulatório;
- II. as especificações completas, inclusive os dispositivos especiais, permanecem obrigatórias e vinculantes por força do TR;
- III. o critério de menor preço global significa que todos os itens serão avaliados como um único conjunto, sem atribuição de valor individualizado de cada subitem.

Essa prática é comum em pregões eletrônicos com julgamento global, garantindo maior funcionalidade do sistema, sem comprometer a clareza do objeto. A diferenciação técnica necessária já está resguardada no TR, enquanto o sistema Compras.gov consolida apenas a estrutura do item para fins de lance e classificação, evitando fragmentação desnecessária e mantendo a coerência com o critério global de avaliação.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

3. DA OMISSÃO QUANTO A DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

Não assiste razão ao questionamento apresentado.

Conforme verificação nos autos e nos meios oficiais de divulgação, o edital do certame encontra-se devidamente disponibilizado nos sistemas competentes, notadamente no portal oficial da entidade e na plataforma Compras.net, contendo de forma clara, expressa e inequívoca todas as informações obrigatórias, inclusive a data de disponibilização do edital, bem como a data e o horário designados para a realização da sessão pública.

Registre-se que tais informações constam de maneira ostensiva no instrumento convocatório e nos registros do sistema eletrônico, atendendo integralmente aos princípios da publicidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e legalidade, não havendo qualquer omissão capaz de comprometer a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou a validade do procedimento.

Ademais, a correta publicação e disponibilização do edital nos meios oficiais assegura o pleno conhecimento das regras do certame por todos os interessados, inexistindo prejuízo ao direito de participação ou ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, não se configura a alegada omissão, motivo pelo qual o questionamento não merece prosperar, permanecendo hígido e regular o edital no ponto suscitado.

4. PARENTESCO

A vedação prevista no edital não possui caráter genérico ou indiscriminado, tampouco se estende, de forma automática, a todo e qualquer colaborador da empresa licitante ou contratada. A norma é objetiva ao restringir a participação da pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como nos casos de parentesco até

o terceiro grau, desde que existente relação direta com o certame ou com a execução contratual.

Tal previsão tem por finalidade resguardar os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia e prevenção de conflitos de interesses, não podendo ser interpretada de forma extensiva a ponto de inviabilizar a participação de empresas de grande porte ou com quadro funcional numeroso, sob pena de violação ao princípio da competitividade.

Dessa forma, é correto o entendimento de que a vedação se aplica aos sócios, dirigentes, representantes legais e, quando houver, aos empregados da contratada que estejam diretamente envolvidos na condução da licitação, na gestão, fiscalização ou execução do contrato, não alcançando empregados sem qualquer poder de influência, decisão ou atuação relacionada ao objeto contratado.

Assim, a regra do edital permanece válida, clara e adequada, não havendo restrição indevida à competitividade do certame, mas apenas a legítima prevenção de situações que possam comprometer a lisura e a integridade do procedimento licitatório.

5. INDICAÇÃO DE ITENS INEXISTENTES E ITENS NÃO SEQUENCIAIS

A menção incorreta aos itens será devidamente retificada no Aviso de Licitação do Compras.gov.br e no sítio eletrônico institucional, exclusivamente para fins de esclarecimento, não havendo necessidade de republicação do edital, uma vez que a retificação não altera o objeto, as condições de participação ou qualquer elemento que possa comprometer a competitividade ou a isonomia entre os licitantes.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

O edital estabelece, de forma expressa, que o orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da NITTRANS, como medida destinada a preservar a competitividade do certame e evitar a indução artificial de preços.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Diante disso, passam-se aos esclarecimentos:

a) É possível informar o valor estimado para esta contratação?

Não. O valor estimado permanecerá sob sigilo até o encerramento da fase competitiva, nos termos da legislação aplicável e das regras editalícias. Tal procedimento é legítimo e visa assegurar a formulação de propostas de forma independente pelas licitantes, sem referência prévia ao orçamento da Administração.

b) Será disponibilizada a planilha em edital com os valores unitários?

Não. Em razão do caráter sigiloso do orçamento estimado, não será disponibilizada planilha com valores unitários de referência. Compete às licitantes elaborar suas propostas com base em seus próprios custos, estudos de mercado, metodologia de precificação e estratégia comercial, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos, a disponibilização do orçamento só será feita após fase final dos lances.

c) Entendimento quanto à apresentação de valores acima do limite estimado na proposta inicial

O entendimento apresentado não está correto. Ainda que o orçamento estimado seja sigiloso, ele constitui limite máximo aceitável para a contratação, de modo que propostas cujo valor final exceda o valor estimado da Administração serão desclassificadas, quando da verificação de aceitabilidade.

Assim, a proposta apresentada pela licitante, inclusive após a fase de lances e na proposta final ajustada, deverá ser compatível com o valor estimado pela Administração, não sendo admitida a contratação por valor superior ao orçamento estimado, ainda que este não seja previamente conhecido pelos licitantes.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Ressalta-se que o sigilo do orçamento não autoriza a apresentação de preços inexequíveis ou excessivos, cabendo à Administração proceder à análise de aceitabilidade e exequibilidade, nos termos do edital, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

O questionamento apresentado pode ser esclarecido à luz das disposições do edital e da legislação aplicável.

O edital prevê, de forma expressa, a obrigatoriedade de assinatura do instrumento contratual, bem como faz referência à disponibilização da minuta de contrato como anexo, na qual estão estabelecidas as cláusulas essenciais, o prazo de vigência, as condições de execução, os direitos e obrigações das partes e as demais regras que regerão a relação contratual.

Nesse contexto, a menção à retirada de “instrumento equivalente” decorre de previsão legal e regulamentar de caráter geral, aplicável apenas às hipóteses em que a legislação autoriza a substituição do contrato formal, o que não afasta nem contradiz a regra específica prevista no edital para o presente certame.

Assim, é correto o entendimento de que o ajuste a ser firmado com o licitante vencedor será formalizado por meio de contrato administrativo, elaborado conforme a minuta padrão anexa ao edital, a qual vincula a Administração e a contratada, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalta-se que a minuta contratual integra o edital para todos os fins legais, sendo de observância obrigatória pelas partes, não havendo previsão, para este certame específico, de formalização diversa ou simplificada que dispense a celebração do contrato.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Dessa forma, permanece válido o entendimento de que a contratação ocorrerá exclusivamente mediante assinatura do contrato, nos exatos termos da minuta disponibilizada, inexistindo qualquer ambiguidade ou irregularidade no edital quanto à forma de contratação.

8. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Em atendimento ao questionamento apresentado, esclarece-se que, serão aceitos, para este processo licitatório, as declarações, propostas e demais documentos assinados digitalmente por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil, desde que:

- I. a assinatura seja realizada por representante legal devidamente habilitado, pessoa física ou jurídica, conforme os documentos de representação apresentados no certame;
- II. seja possível a verificação da autenticidade, integridade e validade jurídica da assinatura eletrônica; e
- III. o documento atenda às demais exigências formais previstas no edital e na legislação aplicável.

Ressalta-se que a utilização de assinatura digital com certificado ICP-Brasil confere aos documentos plena validade jurídica, equiparando-se, para todos os efeitos legais, à assinatura manuscrita, não havendo qualquer óbice à sua aceitação no âmbito deste certame.

9. RESCISÃO

O questionamento deve ser analisado à luz das disposições do edital, da minuta contratual e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, preservando-se o interesse público e a segurança jurídica da Administração.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

A legislação, de fato, prevê que, nas hipóteses de rescisão do contrato por iniciativa da Administração, sem que haja culpa da contratada, poderão ser reconhecidos efeitos indenizatórios nos estritos limites legais, desde que devidamente comprovados e formalmente apurados em regular processo administrativo.

Contudo, é imprescindível esclarecer que:

- I. eventual ressarcimento está condicionado à comprovação efetiva dos prejuízos diretamente decorrentes da rescisão, excluídos lucros cessantes presumidos, expectativas de ganho ou valores não executados;
- II. a apuração observará os critérios, limites e procedimentos previstos na Lei nº 13.303/2016, no RILC e na minuta contratual, sempre sob a ótica do interesse público e da vedação ao enriquecimento sem causa.

Dessa forma, o entendimento da licitante somente é parcialmente correto, na medida em que eventual ressarcimento poderá ocorrer, desde que caracterizada a rescisão por culpa exclusiva da Contratante, sem contribuição da Contratada, e após regular instrução processual, com comprovação dos prejuízos efetivamente suportados e estritamente indenizáveis nos termos da lei.

10. DANOS

Esclarece-se que a execução do contrato observará o regime jurídico aplicável às contratações públicas, bem como as disposições do edital e do contrato, especialmente no que se refere à responsabilidade por danos e à apuração de eventuais prejuízos.

a) Ressarcimento de danos mecânicos causados por prepostos da Contratante

Na hipótese de danos mecânicos comprovadamente decorrentes de dolo, culpa ou mau uso por parte de agentes ou prepostos da Contratante, a responsabilidade será apurada nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, mediante regular

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_-



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventual ressarcimento dependerá da comprovação do nexo causal, da natureza do dano e da inexistência de responsabilidade contratual da Contratada.

b) Manutenções decorrentes de mau uso por condutores da Contratante

As manutenções extraordinárias que não decorram do desgaste natural, uso regular ou obrigações contratuais da Contratada, mas que sejam comprovadamente resultantes de mau uso imputável aos condutores da Contratante, poderão ensejar apuração de responsabilidade administrativa, observando-se procedimento próprio para análise técnica do dano, identificação da causa e definição quanto à eventual obrigação de ressarcimento, não havendo ressarcimento automático ou a prefixação de prazos.

c) Avarias causadas por culpa ou dolo dos condutores da Contratante

Da mesma forma, as avarias eventualmente causadas por culpa ou dolo dos condutores da Contratante serão objeto de apuração administrativa específica, com base em laudos técnicos, registros formais e demais elementos probatórios pertinentes. O eventual ressarcimento à Contratada ficará condicionado à comprovação da responsabilidade exclusiva da Contratante e à observância dos procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

d) Providências em caso de sinistro com terceiros

Em caso de sinistro envolvendo terceiros, é correto o entendimento de que o condutor do veículo deverá adotar as providências imediatas necessárias, inclusive o registro do boletim de ocorrência e a coleta das informações essenciais do terceiro envolvido, de modo a viabilizar a correta instrução dos procedimentos administrativos, securitários e contratuais cabíveis, conforme orientações e normas internas da Contratante.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Ressalta-se, por fim, que não há reconhecimento prévio ou automático de responsabilidade ou de obrigação de ressarcimento, sendo todas as situações analisadas caso a caso, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do ordenamento jurídico vigente, preservando-se o interesse público e o equilíbrio contratual.

11. SEGURO

O edital estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de que os veículos disponibilizados para a execução do contrato estejam devidamente segurados, nos termos e condições nele previstos, como medida destinada à mitigação de riscos, à proteção do patrimônio público e à adequada execução contratual.

Dessa forma, não é admissível a substituição da apólice de seguro por autogestão, declaração unilateral ou qualquer outra forma alternativa de assunção de riscos que não atenda integralmente às exigências do edital.

Assim, esclarece-se que:

a) Autogestão integral do seguro

Sim. A Contratada o deverá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos.

b) Autogestão parcial (casco dos veículos)

Já respondido no item anterior.

12. SIGILO

O item 8.13 do edital estabelece obrigação de sigilo quanto a informações, dados e documentos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, aos quais a Contratada

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

tenha acesso em razão da execução do contrato, como medida de proteção a informações sensíveis, estratégicas, pessoais dos colaboradores ou legalmente protegidas.

Assim, é correto o entendimento de que a obrigação de sigilo deve ser aplicada nos limites da legislação vigente, de modo a não impedir o cumprimento de deveres legais de publicidade e transparência, inclusive aqueles decorrentes de normas de governança, compliance e transparência adotadas pela própria Contratada, desde que não haja divulgação de informações sigilosas, sensíveis ou legalmente protegidas.

13. PROPRIEDADE

O edital estabelece as condições gerais relativas à execução do objeto contratual, especialmente quanto à responsabilidade da contratada pela disponibilização, manutenção e substituição dos veículos, bem como pela integral observância das exigências técnicas, operacionais e legais previstas no instrumento convocatório.

a) Veículos definitivos de propriedade de empresa do mesmo grupo econômico

É admissível que os veículos definitivos estejam na posse da Contratada e sejam de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico, desde que a Contratada permaneça integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto à disponibilidade dos veículos, regularidade documental, manutenção, seguros, encargos e demais obrigações previstas no edital e na minuta contratual, não havendo transferência de responsabilidades à empresa proprietária.

b) Veículos para substituição temporária de propriedade de empresa do mesmo grupo econômico

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Da mesma forma, admite-se que os veículos destinados à substituição temporária estejam na posse da Contratada e sejam de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico, observadas integralmente as condições técnicas e contratuais estabelecidas no edital, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Administração.

c) Veículos para substituição temporária de propriedade de terceiros

Admite-se, igualmente, que os veículos destinados à substituição temporária estejam na posse da Contratada e sejam de propriedade de terceiros, desde que obtidos por meio legal e lícito, e desde que a Contratada mantenha a execução direta do contrato, sem caracterização de subcontratação do objeto, permanecendo responsável por todas as obrigações contratuais, técnicas, operacionais e legais.

Ressalta-se que a mera utilização de veículos de propriedade de empresas do mesmo grupo econômico ou de terceiros, quando sob a posse e responsabilidade exclusiva da Contratada, não caracteriza subcontratação, desde que não haja transferência da execução do objeto ou de responsabilidades contratuais a terceiros, em observância ao disposto no edital, à Lei Federal nº 13.303/2016 e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da responsabilidade contratual.

14. LGPD

O edital contempla disposições gerais relativas à proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com o objetivo de assegurar que o eventual tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual observe os princípios, direitos e deveres legalmente estabelecidos.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Não procede a necessidade de retificação do edital. As cláusulas relativas à proteção de dados foram redigidas de forma deliberadamente geral, justamente para permitir sua aplicação adequada às situações concretas que venham a ocorrer durante a execução do contrato, sem prejuízo da observância do regime jurídico aplicável.

Esclarece-se que, no âmbito do contrato, cada parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar, nos limites de sua atuação e de suas atribuições, devendo cumprir as obrigações legais correspondentes ao papel que efetivamente exercer (controlador, operador ou outro), nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Ressalta-se que as obrigações, direitos e eventuais responsabilidades decorrentes da LGPD não decorrem de previsão contratual isolada, mas da própria lei, sendo aplicáveis a cada parte conforme a natureza, a finalidade e a extensão do tratamento de dados que eventualmente venha a realizar. Não há, portanto, presunção de corresponsabilidade automática, tampouco afastamento das responsabilidades individualizadas previstas na legislação.

Dessa forma, entende-se que as disposições do edital são suficientes e adequadas, não havendo necessidade de ajuste ou retificação, permanecendo hígidas as regras previstas, as quais deverão ser observadas pelas partes durante a execução contratual, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

15. LAVAGEM DOS VEÍCULOS

O item 8.12 do edital estabelece que a Contratada deverá dispor de meios para a lavagem completa e conservação dos veículos, prevendo, de forma expressa, que a periodicidade será acordada entre as partes no momento da contratação. Tal previsão visa conferir flexibilidade operacional, considerando as peculiaridades da utilização dos veículos, a intensidade de uso, as condições de guarda e as necessidades do serviço, não configurando omissão ou falta de padronização.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Diante disso, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Periodicidade da lavagem dos veículos

A periodicidade da lavagem e conservação não é previamente fixada no edital, devendo ser definida de comum acordo entre as partes na fase de contratação, com base em critérios objetivos, tais como a frequência de uso dos veículos, o tipo de serviço executado e as condições operacionais. A periodicidade ajustada constará do instrumento contratual ou de documento formal de gestão do contrato, permitindo adequada fiscalização.

b) Guarda dos veículos

Sim. Está correto o entendimento de que a guarda dos veículos será de responsabilidade da Contratante, conforme as regras do edital e do contrato, não afastando, contudo, as demais obrigações da Contratada quanto à manutenção, conservação e condições de uso dos veículos.

c) Subcontratação dos serviços de lavagem

Sim. Nos termos do edital, admitida a subcontratação dos serviços de lavagem dos veículos, devendo tais serviços serem de gestão da Contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em observância às regras de subcontratação nele previstas.

Ressalta-se que a definição da periodicidade e a execução dos serviços ocorrerão de forma formalizada e fiscalizável, preservando a segurança jurídica, a transparência e o adequado acompanhamento contratual, permanecendo inalteradas as disposições do edital.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

16. DIVERGÊNCIA DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Da análise sistemática do edital e de seus anexos, verifica-se que não há contradição material, mas sim a fixação de prazo mínimo e a adoção de prazo padrão para a validade das propostas.

Esclarece-se que o dispositivo que estabelece que “o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias” fixa apenas o prazo mínimo legalmente admissível, abaixo do qual a proposta não poderá ser aceita.

Por sua vez, os demais dispositivos do edital e do modelo de proposta, ao preverem a validade de 90 (noventa) dias, estabelecem o prazo efetivamente adotado para o certame, o qual deve ser observado pelas licitantes.

Dessa forma, o prazo de validade da proposta a ser considerado é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta, sendo o prazo de 60 (sessenta) dias apenas o limite mínimo, aplicável de forma subsidiária.

Assim, não há conflito entre as disposições, devendo prevalecer o prazo de 90 (noventa) dias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à interpretação sistemática do edital.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O edital e a minuta contratual estabelecem, de forma convergente, que o prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, adotando como marcos iniciais a publicação do extrato no Diário Oficial do Município ou a emissão da ordem de início/ordem de serviço, conforme expressamente previsto nas cláusulas transcritas.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

A diferenciação entre vigência contratual e execução do contrato decorre do regime jurídico das contratações públicas e não configura inconsistência ou prejuízo à contratada. A vigência refere-se à existência jurídica do contrato, enquanto a execução está vinculada ao efetivo início das obrigações operacionais, o que pode ocorrer em momento posterior, conforme disciplinado no edital.

Diante disso, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Marco inicial da vigência e da execução:

Sim. O início da vigência do contrato será a partir da data de entrega dos veículos.

b) Marco inicial da vigência do contrato:

O prazo de vigência terá início conforme previsto no edital e na minuta contratual, considerando-se a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou, quando aplicável, a data de emissão da ordem de início/ordem de serviço, nos exatos termos ali estabelecidos.

c) Emissão da ordem de início/ordem de serviço:

Sim. Está correto o entendimento de que a ordem de início/ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato, constituindo o instrumento formal para fins de disponibilização dos veículos, medições e faturamento, conforme as regras do edital.

Ressalta-se, por fim, que a execução e o faturamento dos serviços observarão os critérios definidos no edital e no contrato, independentemente do marco inicial da vigência, não havendo prejuízo ao equilíbrio contratual, uma vez que as obrigações somente serão exigíveis após a regular autorização para início da execução.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](https://www.x.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

18. REAJUSTE

Sim está correto o entendimento de que o reajuste será concedido de forma automática, independentemente de solicitação.

a) Marco inicial para contagem do interregno de 12 meses:

O interregno mínimo de 12 (doze) meses para fins de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

b) Data-base do orçamento estimado:

A data-base do orçamento estimado foi de acordo com as cotações encaminhadas pelas empresas, estará disponível após a fase de lances para fins de transparência.

Por fim, esclarece-se que o reajuste será concedido pelo índice previsto no edital, desde que atendidos os requisitos temporais, formais e legais, inexistindo omissão ou contradição nas regras do edital quanto ao tema.

19. RENOVAÇÃO DA FROTA

O item 8.24.3 do edital estabelece, de forma clara e objetiva, as condições para substituição dos veículos, vinculando-a ao atingimento de 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados ou ao prazo máximo de 2 (dois) anos de uso, conforme critério da Contratada, sempre sem ônus para a Contratante.

Quanto ao questionamento apresentado, a média veicular entre 1.000 (mil) a 3.000 (três mil) km. Dependendo da operação solicitada

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

20. DIREITO CONSTITUCIONAL

Sim, o entendimento está correto nos limites da legislação e das disposições do edital.

21. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- a) A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?

Sim

- b) Qual a forma e prazo de ressarcimento das infrações de trânsito à contratada?

Após o recebimento o processo de reembolso será aberto sendo esse analisado pela área competente para assim após o devido reembolso no prazo de até 60 (sessenta dias).

- c) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

Sim. Sim a contratante irá reembolsar o pagamento

- d) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Após o recebimento o processo de reembolso será aberto sendo esse analisado pela área competente para assim após o devido reembolso no prazo de até 60(sessenta dias).

22. FORMA DE EXECUÇÃO

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o entendimento exposto pela licitante está correto, devendo ser observadas, de forma conjunta e sistemática, as disposições constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.

O quantitativo total de veículos a serem disponibilizados será aquele definido no momento da assinatura do contrato, conforme previsto no item 15.1.2 do Termo de Referência, assegurando previsibilidade às partes quanto à dimensão global da contratação.

A execução do objeto poderá ocorrer de forma parcelada, nos termos dos itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência, sendo inicialmente solicitada a disponibilização de até 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total, conforme planejamento e necessidade da Administração. O quantitativo remanescente de até 25% (vinte e cinco por cento) poderá ser solicitado posteriormente, de forma integral ou fracionada, a critério da Contratante, mediante notificação formal, observado o prazo de até 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação mediante justificativa técnica.

23. FORMA DE PAGAMENTO

Sim. A eventual emissão de boleto bancário pela Contratada poderá ser admitida apenas como instrumento acessório, de natureza operacional, sem caráter substitutivo da nota fiscal/fatura e desde que não implique alteração da forma de pagamento prevista no edital, nem gere ônus adicional, condicionamento, automatismo ou qualquer restrição à rotina administrativa e financeira da Contratante.

Ressalta-se que o pagamento será considerado válido exclusivamente após a regular liquidação da despesa, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

contratual, sendo vedada qualquer vinculação do pagamento à aceitação de meio diverso daquele expressamente previsto no edital.

Dessa forma, é possível a emissão de boleto bancário apenas de forma complementar, para fins de controle interno da Contratada, permanecendo a nota fiscal/fatura como documento principal e indispensável para o processamento do pagamento pela Contratante.

24. SUBCONTRAÇÃO

Sim o entendimento está correto

25. PRAZO DE ENTREGA

Inicialmente, registra-se que o prazo geral de mobilização de até 60 (sessenta) dias corridos, constitui o prazo máximo, podendo este ser prorrogado por até 90 (noventa) dias.

O edital também prevê, de forma expressa, mecanismos de mitigação de riscos operacionais,

Diante disso, esclarece-se:

- a) Sim. O edital fixa o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para mobilização inicial, admitida prorrogação de até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada, havendo previsão de ampliação automática para 90 dias.
- b) A entrega de veículos provisórios não é obrigatória, constituindo faculdade excepcional, aplicável apenas nas hipóteses em que não haveria possibilidade dos carros 0km em tempo hábil.
- c) Não é obrigatória conforme disposto no item b

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- d) Sim. Quando admitidos, os veículos provisórios permanecerão em operação até a efetiva substituição pelos veículos definitivos, observadas as regras de glosa e as condições estabelecidas no edital.
- e) Não. Os limites de quilometragem para veículos provisórios são aqueles expressamente fixados no edital, não sendo admitido km superior
- f) Não. O edital especifica que o emplacamento deve ser realizado no Estado do Rio de Janeiro.
- g) Sim conforme especificação os veículos deverão ser entregues com seguro
- h) Sim. Desde que observadas a Contratada seja integralmente responsável pela execução do contrato.

26. ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE (OMISSÃO)

Conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula de pagamento, o contrato observará integralmente a legislação aplicável à matéria. Dessa forma, na hipótese de atraso no pagamento por culpa da Administração, incidirão automaticamente os encargos legais previstos no ordenamento jurídico vigente, independentemente de previsão expressa em cláusula específica.

“sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA ou índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês calculado pro rata die”.

Ressalta-se que os anexos do edital integram o instrumento convocatório para todos os fins e devem ser interpretados de forma sistemática e conjunta, nos termos da Lei Federal

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://www.x.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

nº 13.303/2016, sendo que as consequências do inadimplemento decorrem diretamente da legislação aplicável, a qual foi expressamente incorporada ao contrato.

27. LOCAL DE ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues no Galpão da Niterói Trânsito S/A localizado na Rua Barão do Amazonas nº 220

Niterói 17 de dezembro de 2025

Kevison Rocha dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

Moana da Cunha Porto

Pregoeira

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.